



COMPHAP

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico
Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes
Lei Municipal n.º 5.500 de 30 de maio de 2003

RESOLUÇÃO Nº 03, de 7 de maio de 2013

Gil Guilherme Nóbrega, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.500, de 30 de maio de 2003, baseando-se em decisão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Mogi das Cruzes – COMPHAP, do qual é Presidente, conforme ata da Reunião Ordinária realizada às 10 horas na sala de reuniões do Arquivo Histórico “Historiador Isaac Grinberg”, situado na Rua Coronel Souza Franco n.º 993, Mogi das Cruzes, São Paulo, do dia 02 de abril de 2013, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e

CONSIDERANDO, que uma das atribuições deste Conselho é definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural e natural, compreendendo o histórico, artístico, paisagístico, ambiental, arquitetônico, arqueológico, arquivístico, antropológico e genético do Município conforme trata o inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.500/2003 – Lei de Criação do COMPHAP;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 que trata do Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes em seus Anexos VI e IX estabelece critérios para enquadramento e delimitação das Áreas sujeitas a Regime Específico e regulamentação das normas a estas aplicáveis;

CONSIDERANDO, os inúmeros pedidos de reformas de imóveis localizados na Área submetida a Regime de Proteção Cultural e Paisagística (REP) delimitada pelo Diploma Legal supracitado relacionados à construção, reforma, ampliação ou demolição e que tramitam pelo COMPHAP;

CONSIDERANDO, todas as decisões e pareceres emanados por este Conselho que em 30 de maio de 2013 completará 10 (dez) anos de sua criação,

RESOLVE:

Artigo 1º - O gabarito de 7 (sete) metros de altura máxima, exigido na Área Envoltória de Tombamento das Igrejas do Carmo, deverá ser respeitado e estendido também a todas as edificações inseridas na REP – Área submetida a Regime Específico de Proteção Cultural e Paisagística, delimitada pela Lei Municipal nº 2.683/82.

Artigo 2º - Faz parte integrante desta Resolução a cópia reprográfica da poligonal dos Anexos VI e IX da Lei Municipal nº 2683/82, que estabelece o perímetro da REP, onde se deverá atender o gabarito de no máximo 7 (sete) metros de altura.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a tornar pública esta Resolução, observada as formalidades legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 7 de maio de 2013.

GIL GUILHERME NÓBREGA
Presidente do COMPHAP